



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 60207/18

**EXERCÍCIO:** 2019  
**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Manaira  
**DATA DE ENTRADA:** 31/07/2018  
**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2019.  
**INTERESSADOS:** Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
Manoel Bezerra Rabelo



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

# Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

*Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.*

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**

### LEI Nº 444/2018

#### Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 38, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Complementar Municipal nº 011/2010, c/c a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Resolução nº 09/2009 do CNE/CEB, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 124, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**§1º** - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§2º** - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

#### Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;
- III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

**§2º** - Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

**§3º** - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§4º** - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

# Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

**§1º** - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§2º** - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

**§ 3º** - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 4º** - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

**Art. 4º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

**§ 1º** - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**§ 2º** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;  
 II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;  
 III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;  
 IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

**§ 3º** - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou

situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**§4º** - Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**VI** - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

**§1º** - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§2º** - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

**§3º** - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§4º** - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 130, da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 9º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

**Capítulo V** - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

#### Seção I - Das Diretrizes Gerais

**Art. 10** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11** - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§1º** - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§2º** - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12** - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 – Edição 2018 – Terça-Feira 03 de Julho de 2018 – Tiragem 100.**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

**§1º** - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**§2º** - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

**Art. 13** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

**§1º** - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§2º** - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14** - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**§1º** - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§2º** - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 15** - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§1º** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**§2º** - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

- I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;
- II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18** - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**§1º** - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§2º** - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§3º** - Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

**Art. 19** - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**§1º** - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**§2º** - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

#### Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 20** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

**§1º** - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

**§2º** - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

#### Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

**Art. 21** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira

das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§1º** - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

**§2º** - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

**§1º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

**§2º** - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

# Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

*Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.*

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

**§3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§4º** - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

**§5º** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§6º** - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23** - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§1º** - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

**§2º** - Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§3º** - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

**Art. 24** - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**§1º** - Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênero, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações

financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

**§2º** - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 25** - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**§1º** - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

**§2º** - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26** - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 27** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**§1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**§2º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

**§3º** - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

# Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

**§4º** - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação.

**§5º** - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

**§6º** - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§7º** - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

**§8º** - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por solicitação do Presidente da Câmara dos Vereadores ao chefe do Poder Executivo Municipal que assim procederá.

**Art. 29** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em

créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

### Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

#### Subseção I - Das Subvenções Econômicas

**Art. 32** - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§2º** - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

**Art. 33** - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

#### Subseção II - Das Subvenções Sociais

**Art. 34** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

#### Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 35** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Pluriannual.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36** - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### Subseção IV - Dos Auxílios

**Art. 37** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### Subseção V - Das Disposições Gerais

**Art. 38** - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congénere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrible, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI** – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39** - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;  
II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênero;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41** - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42** - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênero,

observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênero poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

#### Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

**Art. 44** - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

**§ 2º** - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

#### Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 45** - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46** - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 47** - No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48** - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50** - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Pluriannual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51** - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 52** - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;  
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53** - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§1º** - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§2º** - Em 2019, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que

são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§3º** - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 55** - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

##### Capítulo IX - Das Disposições Gerais

**Art. 56.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 57** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

**§2º** - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

**§3º** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**§4º** - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

**Estado da Paraíba  
Governo Municipal  
Diário Oficial do Município de Manaíra - PB**

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**§5º** - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 58** - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 59** - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 60** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§1º** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

**§2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**§3º** - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 61** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 62** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, em 23 de maio de 2018.**



**MANOEL BEZERRA RABÉLO  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-**

**ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

**Sumário**

**01** - *"Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".*

**02** – *Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.*

**03** – *Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.*

**04** – *Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuem para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.*

**05** – *Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.*

**06** – *Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.*

**07** – *Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.*



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

09 – Comentário dos Anexos de Metas Fiscais.

10 – Comentário dos Anexos de Riscos Fiscais.

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

#### I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. – ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. – adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. – redução do déficit financeiro.

#### II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

#### 1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

##### 1.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;

- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;

- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatores geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

#### 2 – METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

##### 2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

**Lei nº 220/2001, de 10/10/2001 - Edição 2018 - Terça-Feira 03 de Julho de 2018 - Tiragem 100.**

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

##### 3 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

##### 4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, DE 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

#### I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem a vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

#### ANEXO – RISCOS FISCAIS

| PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS          | 2018 – Em R\$     |
|--|-------------------|
| Ações Judiciais                                | 200.000,00        |
| Alagamento, incêndio, tempestades e sinistros. | 250.000,00        |
| .....  | 0,00              |
| <b>TOTAL ESTIMADO →</b>                        | <b>450.000,00</b> |

Relação de precatórios de requisição de pagamento deferido e expedidos

**Nota:**

O Município de Manaíra – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

#### II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

#### III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.

Registre – se  
Publique – se

Gabinete do Prefeito, em 23 maio de 2018.

Manoel Bezerra Rabelo  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Manáíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | 2019               |                 |                       | 2020               |                           |                       | 2021               |                      |                       |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|-----------------------|
|  | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante           | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante      | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total  | 33.131.917         | 32.011.58194    | 457.216,216           | 34.125.870         | 32.0131..011311           | 529.000,000           | 35.149.650         | 32.0121..43302       | 838.888,889           |
| Receitas Primárias (I)   | 31.972.923         | 30.891.78163    | 133.054,054           | 32.932.108         | 30.8931..105991           | 736.933,333           | 33.920.074         | 30.8921..529590      | 299.037,037           |
| Despesa Total  | 33.131.916         | 32.011.58193    | 457.189,189           | 34.125.869         | 32.0131..011301           | 528.966,667           | 35.149.645         | 32.0121..43207       | 838.703,704           |
| Despesas Primárias (II)  | 32.926.985         | 31.813.58182    | 918.513,514           | 33.914.791         | 31.8151..010310           | 493.033,333           | 34.932.235         | 31.8141..42292       | 786.481,482           |
| Resultado Primário (III) = (I - II)  | -954.062           | -921.7-929.     | 785.459,460           | -982.683           | -921.8-431.               | 756.100,000           | -1.012.161         | -921.8-232           | 487.444,444           |
| Resultado Nominal  | -7.742             | -7.480          | 209.231,081           | 86.322             | 80.9771..877.395,667      |                       | 88.912             | 80.9761..293.019,259 |                       |
| Dívida Pública Consolidada   | 3.665.941          | 3.541.9792      | 1079.477,838          | 3.775.919          | 3.542.113281..863.963,333 |                       | 3.889.196          | 3.542.01743          | 044.313,333           |
| Dívida Consolidada Líquida   | 2.877.396          | 2.780.0972      | 767.450,270           | 2.963.718          | 2.780.2293                | 1..790.584,333        | 3.052.629          | 2.780.11712          | 060.335,185           |
|  |                    |                 |                       |                    |                           |                       |                    |                      |                       |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)  | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0                         | 0,000                 | 0                  | 0                    | 0,000                 |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (V)   | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0                         | 0,000                 | 0                  | 0                    | 0,000                 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)                                       | 0                  | 0               | 0,000                 | 0                  | 0                         | 0,000                 | 0                  | 0                    | 0,000                 |
|  |                    |                 |                       |                    |                           |                       |                    |                      |                       |
| VARIÁVEIS  |                    |                 |                       |                    | 2019                      | 2020                  | 2021               |                      |                       |
| PIB Real (Crescimento % anual)   |                    |                 |                       |                    | 3,00                      | 3,00                  | 3,00               |                      |                       |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) |                    |                 |                       |                    | 6,99                      | 7,33                  | 6,87               |                      |                       |
| Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)   |                    |                 |                       |                    | 3,25                      | 3,35                  | 3,46               |                      |                       |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação      |                    |                 |                       |                    | 3,50                      | 3,00                  | 3,00               |                      |                       |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                       |                    |                 |                       |                    | 3,70                      | 3,00                  | 2,70               |                      |                       |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:26:28

Nota:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – A Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que comprehendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021,



## Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

17

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2019

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2019                  |                    |                             | 2020                  |                    |                             | 2021                  |                    |                             |
|---------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------------|
|               | Valor<br>Corrente (a) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a / PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente (b) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b / PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente (c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c / PIB)<br>x 100 |

expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/12/2017.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário

**Manoel Bezerra Rabelo**

Prefeito



## Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas Previstas<br>em 2017 (a) | % PIB           | Metas Realizadas<br>em 2017 (b) | % PIB           | Variação               |                    |
|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------|---------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------|
|                                     |                                |                 |                                 |                 | Valor<br>(c) = (b - a) | %<br>(c / a) x 100 |
| Receita Total                       | 28.373.522                     | 837.352.100,000 | 22.608.658                      | 260.865.647,000 | -5.764.865             | (20,32)            |
| Receitas Primárias (I)              | 27.174.522                     | 717.452.100,000 | 22.401.338                      | 240.133.845,000 | -4.773.183             | (17,56)            |
| Despesa Total                       | 28.373.522                     | 837.352.100,000 | 20.471.770                      | 047.176.954,000 | -7.901.751             | (27,85)            |
| Despesas Primárias (II)             | 28.183.522                     | 818.352.100,000 | 20.361.712                      | 036.171.695,000 | -7.821.804             | (28,04)            |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -1.009.000                     | 100.900.000,000 | 2.039.622                       | 203.962.150,000 | 3.048.622              | (302,14)           |
| Resultado Nominal                   | 460.000                        | 46.000.000,000  | -4.212.805                      | 421.280.523,000 | -4.672.805             | (1.015,83)         |
| Dívida Pública Consolidada          | 3.336.000                      | 333.600.000,000 | 1.489.607                       | 148.960.743,000 | -1.846.393             | (1.015,83)         |
| Dívida Consolidada Líquida          | 2.036.000                      | 203.600.000,000 | -1.965.258                      | 196.525.753,000 | -4.001.258             | (1.015,83)         |

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2017                  | 1,00                 |
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017 | 1,00                 |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:29:12

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

**Manoel Bezerra Rabelo**  
 Prefeito



# Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |         |            |        |                 |        |            |        |            |      |
|-------------------------------------|----------------------------|------------|---------|------------|--------|-----------------|--------|------------|--------|------------|------|
|                                     | 2016                       | 2017       | %       | 2018       | %      | 2019            | %      | 2020       | %      | 2021       | %    |
| Receita Total                       | 29.076.450                 | 28.373.521 | (2,42)  | 32.011.509 | 12,82  | 33.131.917      | 3,50   | 34.125.870 | 3,00   | 35.149.650 | 3,00 |
| Receitas Primárias (I)              | 27.630.075                 | 27.174.521 | (1,65)  | 30.891.709 | 13,68  | 31.972.923      | 3,50   | 32.932.108 | 3,00   | 33.920.074 | 3,00 |
| Despesa Total                       | 29.076.450                 | 28.373.521 | (2,42)  | 32.011.509 | 12,82  | 33.131.916      | 3,50   | 34.125.869 | 3,00   | 35.149.645 | 3,00 |
| Despesas Primárias (II)             | 28.886.450                 | 28.183.521 | (2,43)  | 31.813.509 | 12,88  | 32.926.985      | 3,50   | 33.914.791 | 3,00   | 34.932.235 | 3,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -1.256.375                 | -1.009.000 | (19,69) | -921.800   | (8,64) | -954.062        | 3,50   | -982.683   | 3,00   | -1.012.161 | 3,00 |
| Resultado Nominal                   | -600.000                   | 460.000    | 176,67  | 849.137    | 84,60  | -7.742 (100,91) |        | 86.32(21)  | 215,05 | 88.912     | 3,00 |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.176.000                  | 3.336.000  | 53,31   | 3.516.546  | 5,41   | 3.665.941       | 4,25   | 3.775.919  | 3,00   | 3.889.196  | 3,00 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.576.000                  | 2.036.000  | 29,19   | 2.885.137  | 41,71  | 2.877.396       | (0,27) | 2.963.718  | 3,00   | 3.052.629  | 3,00 |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |         |            |        |                 |        |            |        |            |      |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|---------|------------|--------|-----------------|--------|------------|--------|------------|------|
|                                     | 2016                        | 2017       | %       | 2018       | %      | 2019            | %      | 2020       | %      | 2021       | %    |
| Receita Total                       | 27.355.772                  | 25.928.467 | (5,22)  | 32.011.509 | 23,46  | 32.011.514      | 0,00   | 32.013.011 | 0,00   | 32.012.432 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I)              | 25.994.990                  | 24.832.789 | (4,47)  | 30.891.709 | 24,40  | 30.891.713      | 0,00   | 30.893.159 | 0,00   | 30.892.599 | 0,00 |
| Despesa Total                       | 27.355.772                  | 25.928.467 | (5,22)  | 32.011.509 | 23,46  | 32.011.513      | 0,00   | 32.013.010 | 0,00   | 32.012.427 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II)             | 27.177.016                  | 25.754.840 | (5,23)  | 31.813.509 | 23,52  | 31.813.512      | 0,00   | 31.815.001 | 0,00   | 31.814.422 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -1.182.026                  | -922.051   | (21,99) | -921.800   | (0,03) | -921.799        | 0,00   | -921.841   | 0,00   | -921.822   | 0,00 |
| Resultado Nominal                   | -564.493                    | 420.360    | 174,47  | 849.137    | 102,00 | -7.480 (100,88) |        | 80.97(71)  | 182,62 | 80.976     | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.047.229                   | 3.048.524  | 48,91   | 3.516.546  | 15,35  | 3.541.972       | 0,72   | 3.542.138  | 0,00   | 3.542.073  | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida          | 1.482.736                   | 1.860.550  | 25,48   | 2.885.137  | 55,07  | 2.780.092       | (3,64) | 2.780.223  | 0,00   | 2.780.172  | 0,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2016                | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 6,29                | 2,95 | 3,20 | 3,50 | 3,00 | 3,00 |      |      |      |      |      |      |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:29:50

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os três seguintes (2019, 2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2017              | %          | 2016              | %          | 2015              | %          |
|----------------------|-------------------|------------|-------------------|------------|-------------------|------------|
| Patrimônio / Capital | 20.875.393        | 100,00     | 13.334.000        | 100,00     | 1.575.000         | 11,81      |
| Reservas             |                   | 0,00       |                   | 0,00       |                   | 0,00       |
| Resultado Acumulado  |                   | 0,00       |                   | 0,00       | 11.759.000        | 88,19      |
| <b>TOTAL</b>         | <b>20.875.393</b> | <b>100</b> | <b>13.334.000</b> | <b>100</b> | <b>13.334.000</b> | <b>100</b> |

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO           | 2017     | %        | 2016     | %        | 2015     | %        |
|------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Patrimônio                   |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| Reservas                     |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| Lucro ou Prejuízos Acumulado |          | 0,00     |          | 0,00     |          | 0,00     |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:30:56

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Município não possui Sistema de Previdência.

Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.



**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                    | 2017 (a)      | 2016 (d) | 2015     |
|--|---------------|----------|----------|
| Receitas de Capital                    | 52.600        | 0        | 0        |
| Alienação de Bens                      | 0             | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Móveis               | 0             | 0        | 0        |
| Alienação de Bens Móveis e Semeoventes | 0             | 0        | 0        |
| ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS        |               |          |          |
| Alienação de Bens Imóveis              | 0             | 0        | 0        |
| ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS       |               |          |          |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>52.600</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:31:37

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|--------------------------|--------------------------|---|---|
|           |                          | NADA A REGISTRAR         |   |   |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:33:19

**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

23

Exercício: 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alinea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS   | 2015 | 2016 | 2017 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)       |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)              |      |      |      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS   |      |      |      |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS |      |      |      |
| OUTROS APORTES AO RPPS   |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)                             |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS   | 2015 | 2016 | 2017 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)               |      |      |      |
| Reserva do RPPS  |      |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)                            |      |      |      |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)                          |      |      |      |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS     |      |      |      |

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:32:32

Nota:

O Município não possui RPPS.

**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

24

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Exercício: 2019

R\$ milhares

| TRIBUTO   | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO   | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |               |               | COMPENSAÇÃO           |
|---|------------|--|------------------------------|---------------|---------------|-----------------------|
|   |            |  | 2019                         | 2020          | 2021          |                       |
| IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano         | Renúncia   | Desconto de até 20% s/ o valor lançado no pagamento à vista p/ todos contribuintes | 10.000                       | 10.300        | 10.609        | Diminuição da Despesa |
| ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza |            | Desconto de até 30% para o valor lançado   | 15.000                       | 15.450        | 15.914        | Diminuição da Despesa |
| <b>TOTAL</b>  |            |  | <b>25.000</b>                | <b>25.750</b> | <b>26.523</b> |                       |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:33:55

Nota:

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2019 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                       |                          |
| (-) Transferências Constitucionais                  |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                        |                          |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)    | 0                        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                  |                          |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                       | 0                        |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)                | 0                        |
| Novas DOCC  |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                          |                          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV) | 0                        |

### NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:34:29

Nota:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019, adequar-se-ão às receitas do Município.

**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita | Prevista Arrecadada | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021 |
|---|----------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|
| <b>1000.00.00.00 Receita Correntes</b>  |                      | 20.007.505,00       | 25.917.005,00 | 26.689.821,00 | 29.083.939,00 | 30.101.881,00 | 31.004.934,00 | 31.935.085,00 |      |
|   |                      | 18.943.966,32       | 22.326.109,13 | 24.652.091,21 |               |               |               |               |      |
| 1100.00.00.00 Receita Tributária  |                      | 252.300,00          | 290.650,00    | 247.600,00    | 272.360,00    | 281.894,00    | 290.349,00    | 299.060,00    |      |
|   |                      | 401.560,72          | 396.264,06    | 467.664,19    |               |               |               |               |      |
| 1110.00.00.00 IMPOSTOS  |                      | 249.500,00          | 287.850,00    | 244.800,00    | 269.280,00    | 278.706,00    | 287.066,00    | 295.678,00    |      |
|   |                      | 401.160,72          | 395.364,06    | 443.467,55    |               |               |               |               |      |
| 1112.00.00.00 IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA  |                      | 64.500,00           | 287.850,00    | 151.800,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |      |
|   |                      | 240.081,81          | 395.364,06    | 259.157,90    |               |               |               |               |      |
| 1112.02.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA                                  |                      | 3.600,00            | 8.000,00      | 11.300,00     |               |               |               |               |      |
|   |                      | 8.212,83            | 9.417,75      | 6.482,87      |               |               |               |               |      |
| 1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                                    |                      | 57.400,00           | 276.350,00    | 137.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |      |
|   |                      | 229.756,02          | 385.426,31    | 252.003,03    |               |               |               |               |      |
| 1112.04.30.00 Retidos nas Fontes  |                      |                     | 185.000,00    |               |               |               |               |               |      |
|   |                      |                     | 270.916,60    |               |               |               |               |               |      |
| 1112.04.31.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO                       |                      | 57.400,00           | 91.350,00     | 137.000,00    |               |               |               |               |      |
|   |                      | 229.756,02          | 114.509,71    | 252.003,03    |               |               |               |               |      |
| 1112.08.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?INTER VIVOS? DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS |                      | 3.500,00            | 3.500,00      | 3.500,00      |               |               |               |               |      |
|   |                      | 2.112,96            | 520,00        | 672,00        |               |               |               |               |      |
| 1113.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação  |                      | 185.000,00          | 0,00          | 93.000,00     | 150.700,00    | 155.975,00    | 160.654,00    | 165.473,00    |      |
|   |                      | 161.078,91          | 0,00          | 184.309,65    |               |               |               |               |      |
| 1113.03.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte   |                      | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 150.700,00    | 155.975,00    | 160.654,00    | 165.473,00    |      |
|   |                      | 0,00                | 0,00          | 0,00          |               |               |               |               |      |
| 1113.03.11.00 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO                       |                      |                     |               |               | 150.700,00    | 155.975,00    | 160.654,00    | 165.473,00    |      |
| 1113.05.00.00 Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS  |                      | 185.000,00          |               |               |               |               |               |               |      |
|   |                      | 161.078,91          |               |               |               |               |               |               |      |
| 1113.05.01.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA   |                      |                     |               | 93.000,00     |               |               |               |               |      |
|   |                      |                     |               | 172.176,03    |               |               |               |               |      |
| 1113.05.01.02 ISS - SIMPLES NACIONAL  |                      |                     |               | 0,00          | 0,00          |               |               |               |      |
|   |                      |                     |               | 12.133,62     |               |               |               |               |      |
| 1118.00.00.00 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios  |                      | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 118.580,00    | 122.731,00    | 126.412,00    | 130.205,00    |      |
|   |                      | 0,00                | 0,00          | 0,00          |               |               |               |               |      |
| 1118.01.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios                                    |                      | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 16.280,00     | 16.850,00     | 17.355,00     | 17.876,00     |      |
|   |                      | 0,00                | 0,00          | 0,00          |               |               |               |               |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita  | Prevista Arrecadada | 2015     | 2016      | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021      |
|---------------|---|---------------------|----------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|
| 1118.01.11.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA  |                     |          |           |            | 12.430,00  | 12.865,00  | 13.251,00  | 13.649,00 |
| 1118.01.41.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?INTER VIVOS? DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS               |                     |          |           |            | 3.850,00   | 3.985,00   | 4.104,00   | 4.227,00  |
| 1118.02.00.00 | Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços   | 0,00                | 0,00     | 0,00      | 102.300,00 | 105.881,00 | 109.057,00 | 112.329,00 |           |
| 1118.02.31.00 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA   | 0,00                | 0,00     | 0,00      | 102.300,00 | 105.881,00 | 109.057,00 | 112.329,00 |           |
| 1120.00.00.00 | Taxas   | 2.300,00            | 2.300,00 | 2.300,00  | 2.530,00   | 2.619,00   | 2.697,00   | 2.778,00   |           |
|               |   | 400,00              | 900,00   | 24.042,64 |            |            |            |            |           |
| 1121.00.00.00 | Taxas Pelo Exercício do Poder de Policia  | 1.500,00            | 1.500,00 | 1.500,00  | 1.650,00   | 1.708,00   | 1.759,00   | 1.812,00   |           |
|               |   | 400,00              | 900,00   | 11.194,00 |            |            |            |            |           |
| 1121.01.00.00 | Taxa de Licença para Localização e Funcionamento  | 0,00                | 0,00     | 0,00      | 1.650,00   | 1.708,00   | 1.759,00   | 1.812,00   |           |
|               |   | 0,00                | 0,00     | 0,00      |            |            |            |            |           |
| 1121.01.11.01 | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORAS DE SERVICOS |                     |          |           | 1.100,00   | 1.139,00   | 1.173,00   | 1.208,00   |           |
| 1121.01.11.02 | OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA   |                     |          |           | 550,00     | 569,00     | 586,00     | 604,00     |           |
| 1130.00.00.00 | Contribuição de Melhoria  | 500,00              | 500,00   | 500,00    | 550,00     | 569,00     | 586,00     | 604,00     |           |
|               |   | 0,00                | 0,00     | 154,00    |            |            |            |            |           |
| 1130.99.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  | 500,00              | 500,00   | 500,00    |            |            |            |            |           |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita  | Prevista Arrecadada | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       | 2019       | 2020       | 2021   |
|---------------|---|---------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------|
| 1138.00.00.00 | Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios                     | 0,00                | 0,00       | 154,00     |            |            |            |            |        |
| 1138.99.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria  | 0,00                | 0,00       | 0,00       | 550,00     | 569,00     | 586,00     | 604,00     |        |
| 1138.99.11.01 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  | 0,00                | 0,00       | 0,00       |            | 550,00     | 569,00     | 586,00     | 604,00 |
| 1200.00.00.00 | Receitas de Contribuições   | 6.000,00            | 6.000,00   | 6.000,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00   |
| 1230.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                          | 6.000,00            | 6.000,00   | 6.000,00   |            |            |            |            |        |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL   | 145.100,00          | 409.975,00 | 162.600,00 | 177.100,00 | 183.299,00 | 188.797,00 | 194.462,00 |        |
| 1310.00.00.00 | Receitas Imobiliárias   | 193.675,12          | 177.054,69 | 154.718,02 |            |            |            |            |        |
| 1319.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS  | 1.000,00            | 1.000,00   | 1.000,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00   |
| 1320.00.00.00 | Receita de Valores Mobiliários  | 143.500,00          | 408.375,00 | 161.000,00 | 177.100,00 | 183.299,00 | 188.797,00 | 194.462,00 |        |
| 1321.00.00.00 | Juros de Títulos de Renda   | 193.675,12          | 177.054,69 | 154.718,02 |            |            |            |            |        |
| 1321.00.11.01 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB         |                     |            |            | 22.000,00  | 22.770,00  | 23.453,00  | 24.157,00  |        |
| 1321.00.11.02 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE |                     |            |            | 56.100,00  | 58.064,00  | 59.805,00  | 61.600,00  |        |
| 1321.00.11.03 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS           |                     |            |            | 88.000,00  | 91.080,00  | 93.812,00  | 96.627,00  |        |
| 1321.00.11.04 | Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados           |                     |            |            | 11.000,00  | 11.385,00  | 11.727,00  | 12.078,00  |        |
| 1325.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários  |                     | 135.000,00 |            |            |            |            |            |        |
|               |   |                     | 3.893,44   |            |            |            |            |            |        |
| 1325.01.00.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados                                       | 41.500,00           | 273.375,00 | 151.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00   |
|               |   | 83.185,28           | 173.161,25 | 123.094,60 |            |            |            |            |        |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita  | Prevista Arrecadada      | 2015                    | 2016                   | 2017      | 2018      | 2019      | 2020      | 2021 |
|---------------|---|--------------------------|-------------------------|------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------|
| 1325.01.02.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB         | 31.500,00<br>36.790,43   | 153.000,00<br>7.286,78  | 20.000,00<br>35.045,20 |           |           |           |           |      |
| 1325.01.03.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAUDE | 0,00<br>42.575,44        | 40.375,00<br>37.359,20  | 51.000,00<br>16.538,34 |           |           |           |           |      |
| 1325.01.99.00 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS           | 10.000,00<br>3.819,41    | 80.000,00<br>128.515,27 | 80.000,00<br>71.511,06 |           |           |           |           |      |
| 1325.02.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS                                   |                          |                         | 10.000,00<br>31.623,42 |           |           |           |           |      |
| 1325.02.01.00 | Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança                                       | 0,00<br>9.659,29         |                         |                        |           |           |           |           |      |
| 1325.02.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados                            | 102.000,00<br>100.830,55 |                         |                        |           |           |           |           |      |
| 1390.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS  | 600,00<br>0,00           | 600,00<br>0,00          | 600,00<br>0,00         |           |           |           |           |      |
| 1520.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO   | 500,00<br>0,00           | 500,00<br>0,00          | 500,00<br>0,00         |           |           |           |           |      |
| 1600.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS   | 22.800,00<br>1.500,00    | 398.800,00<br>1.780,00  | 398.800,00<br>0,00     | 23.100,00 | 23.909,00 | 24.626,00 | 25.365,00 |      |
| 1600.13.00.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  |                          |                         | 2.000,00<br>0,00       |           |           |           |           |      |
| 1600.13.01.00 | Serviços de Incricão em Concursos Públicos  | 18.000,00<br>0,00        | 18.000,00<br>0,00       |                        |           |           |           |           |      |
| 1600.13.01.01 | Serviços de Inscrição em Concursos Públicos   |                          |                         | 18.000,00<br>0,00      |           |           |           |           |      |
| 1600.13.02.00 | Serviços de Venda de Editais  | 2.000,00<br>1.500,00     |                         |                        |           |           |           |           |      |
| 1600.13.02.01 | Serviços de Venda de Editais  |                          | 3.000,00<br>1.430,00    | 3.000,00<br>0,00       |           |           |           |           |      |
| 1600.13.99.00 | Outros Serviços Administrativos   | 2.000,00<br>0,00         | 2.000,00<br>0,00        |                        |           |           |           |           |      |
| 1600.99.00.00 | OUTROS SERVIÇOS   | 800,00<br>0,00           | 375.800,00<br>350,00    | 375.800,00<br>0,00     |           |           |           |           |      |
| 1610.00.00.00 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais  | 0,00                     | 0,00                    | 0,00                   | 23.100,00 | 23.909,00 | 24.626,00 | 25.365,00 |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita   | Prevista Arrecadada            | 2015                           | 2016                           | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021     |
|---------------|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|
| 1610.01.00.00 | Receita de Atividade de Transportes  | 0,00                           | 0,00                           | 0,00                           |               | 3.300,00      | 3.416,00      | 3.518,00      | 3.624,00 |
| 1610.01.11.00 | Serviços de Venda de Editais   | 0,00                           | 0,00                           | 0,00                           |               | 3.300,00      | 3.416,00      | 3.518,00      | 3.624,00 |
| 1610.02.00.00 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos   | 0,00                           | 0,00                           | 0,00                           | 19.800,00     | 20.493,00     | 21.108,00     | 21.741,00     |          |
| 1610.02.11.00 | Serviços de Inscrição em Concursos Públicos  |                                |                                |                                | 19.800,00     | 20.493,00     | 21.108,00     | 21.741,00     |          |
| 1700.00.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES   | 19.554.805,00<br>18.309.647,97 | 24.574.080,00<br>21.520.876,29 | 25.637.321,00<br>23.827.284,33 | 28.350.679,00 | 29.342.954,00 | 30.223.242,00 | 31.129.942,00 |          |
| 1710.00.00.00 | Transferências Intragovernamentais   | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 18.309.529,00 | 18.950.363,00 | 19.518.875,00 | 20.104.442,00 |          |
| 1718.00.00.00 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                        | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 18.309.529,00 | 18.950.363,00 | 19.518.875,00 | 20.104.442,00 |          |
| 1718.01.00.00 | Participação na Receita da União   | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 14.201.100,00 | 14.698.139,00 | 15.139.083,00 | 15.593.256,00 |          |
| 1718.01.21.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL                         |                                |                                |                                | 13.200.000,00 | 13.662.000,00 | 14.071.860,00 | 14.494.016,00 |          |
| 1718.01.31.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro |                                |                                |                                | 500.000,00    | 517.500,00    | 533.025,00    | 549.016,00    |          |
| 1718.01.41.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho    |                                |                                |                                | 500.000,00    | 517.500,00    | 533.025,00    | 549.016,00    |          |
| 1718.01.51.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                              |                                |                                |                                | 1.100,00      | 1.139,00      | 1.173,00      | 1.208,00      |          |
| 1718.02.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais             | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 101.200,00    | 104.742,00    | 107.884,00    | 111.121,00    |          |
| 1718.02.61.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO ? FEP   |                                |                                |                                | 101.200,00    | 104.742,00    | 107.884,00    | 111.121,00    |          |
| 1718.03.00.00 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo       | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                   | 1.883.900,00  | 1.949.836,00  | 2.008.332,00  | 2.068.581,00  |          |
| 1718.03.11.01 | PAB-FIXO - SUS   |                                |                                |                                | 332.750,00    | 344.396,00    | 354.728,00    | 365.370,00    |          |
| 1718.03.11.02 | PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS   |                                |                                |                                | 44.220,00     | 45.768,00     | 47.141,00     | 48.555,00     |          |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita  | Prevista<br>Arrecadada | 2015 | 2016 | 2017 | 2018       | 2019       | 2020       | 2021       |
|---------------|---|------------------------|------|------|------|------------|------------|------------|------------|
| 1718.03.11.03 | PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS                         |                        |      |      |      | 294.470,00 | 304.776,00 | 313.920,00 | 323.337,00 |
| 1718.03.11.04 | PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF   |                        |      |      |      | 246.840,00 | 255.479,00 | 263.144,00 | 271.038,00 |
| 1718.03.11.05 | NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS                                 |                        |      |      |      | 158.400,00 | 163.944,00 | 168.862,00 | 173.928,00 |
| 1718.03.11.06 | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU 192 (RAU-SAMU) - SUS         |                        |      |      |      | 173.250,00 | 179.314,00 | 184.693,00 | 190.234,00 |
| 1718.03.11.07 | TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR            |                        |      |      |      | 175.890,00 | 182.046,00 | 187.508,00 | 193.133,00 |
| 1718.03.11.08 | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE - PFVPS - SUS                     |                        |      |      |      | 64.372,00  | 66.625,00  | 68.624,00  | 70.682,00  |
| 1718.03.11.09 | PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS                               |                        |      |      |      | 8.800,00   | 9.108,00   | 9.381,00   | 9.663,00   |
| 1718.03.11.10 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS   |                        |      |      |      | 63.800,00  | 66.033,00  | 68.014,00  | 70.054,00  |
| 1718.03.11.11 | PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA (QUALIFAR)          |                        |      |      |      | 26.400,00  | 27.324,00  | 28.144,00  | 28.988,00  |
| 1718.03.11.12 | OUTROS PROGRAMAS DO SUS   |                        |      |      |      | 294.708,00 | 305.023,00 | 314.173,00 | 323.599,00 |
| 1718.04.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS     | 0,00                   | 0,00 | 0,00 |      | 484.510,00 | 501.468,00 | 516.513,00 | 532.008,00 |
| 1718.04.11.01 | Piso Básico Fixo - FNAS   | 0,00                   | 0,00 | 0,00 |      | 118.800,00 | 122.958,00 | 126.647,00 | 130.446,00 |
| 1718.04.11.02 | SERVIÇO DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - PISO BÁSICO VARIÁVEL |                        |      |      |      | 94.160,00  | 97.456,00  | 100.379,00 | 103.391,00 |
| 1718.04.11.03 | INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF                                      |                        |      |      |      | 73.150,00  | 75.710,00  | 77.982,00  | 80.321,00  |
| 1718.04.11.04 | INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS                                      |                        |      |      |      | 15.400,00  | 15.939,00  | 16.417,00  | 16.910,00  |
| 1718.04.11.05 | Programa Criança Feliz  |                        |      |      |      | 70.000,00  | 72.450,00  | 74.624,00  | 76.862,00  |
| 1718.04.11.06 | Outras Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS     |                        |      |      |      | 113.000,00 | 116.955,00 | 120.464,00 | 124.078,00 |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita   | Prevista Arrecadada | 2015          | 2016          | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021 |
|---------------|--|---------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
| 1718.05.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE       | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 977.160,00   | 1.011.361,00 | 1.041.702,00 | 1.072.953,00 |      |
| 1718.05.11.01 | Transferências do Salário-Educação   | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 267.400,00   | 276.759,00   | 285.062,00   | 293.614,00   |      |
| 1718.05.21.01 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE  |                     |               |               | 13.200,00    | 13.662,00    | 14.072,00    | 14.494,00    |      |
| 1718.05.31.01 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE  |                     |               |               | 200.000,00   | 207.000,00   | 213.210,00   | 219.606,00   |      |
| 1718.05.41.01 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE   |                     |               |               | 55.000,00    | 56.925,00    | 58.633,00    | 60.392,00    |      |
| 1718.05.91.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - FNDE   |                     |               |               | 441.560,00   | 457.015,00   | 470.725,00   | 484.847,00   |      |
| 1718.06.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96                           | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 2.200,00     | 2.277,00     | 2.345,00     | 2.416,00     |      |
| 1718.06.11.00 | TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS-DESON - L.C. Nº 87/96   | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 2.200,00     | 2.277,00     | 2.345,00     | 2.416,00     |      |
| 1718.99.00.00 | Outras Transferências da União   | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 659.459,00   | 682.540,00   | 703.016,00   | 724.107,00   |      |
| 1718.99.11.00 | Outras Transferências da União   |                     |               |               | 659.459,00   | 682.540,00   | 703.016,00   | 724.107,00   |      |
| 1720.00.00.00 | Transferências Intergovernamentais   | 19.064.805,00       | 22.814.080,00 | 23.877.321,00 | 2.374.150,00 | 2.457.246,00 | 2.530.962,00 | 2.606.892,00 |      |
|               |  | 18.275.581,47       | 20.745.568,86 | 23.798.191,33 |              |              |              |              |      |
| 1721.00.00.00 | Transferências da União  | 12.441.805,00       | 15.323.909,00 | 14.960.821,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |      |
|               |  | 11.990.632,58       | 13.135.978,97 | 16.194.697,04 |              |              |              |              |      |
| 1721.01.02.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL                         | 9.980.000,00        | 11.168.950,00 | 12.000.000,00 |              |              |              |              |      |
|               |  | 9.734.058,89        | 10.532.346,33 | 9.985.431,76  |              |              |              |              |      |
| 1721.01.03.01 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios ? 1% Cota entregue no mês de dezembro |                     |               | 0,00          |              |              |              |              |      |
|               |  |                     |               | 443.910,95    |              |              |              |              |      |
| 1721.01.04.01 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho    | 0,00                | 0,00          |               |              |              |              |              |      |
|               |  | 310.816,51          | 457.998,06    |               |              |              |              |              |      |
| 1721.01.05.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                              | 1.000,00            | 1.000,00      | 1.000,00      |              |              |              |              |      |
|               |  | 1.586,53            | 1.569,06      | 1.600,30      |              |              |              |              |      |
| 1721.22.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais             | 125.660,00          | 125.660,00    | 92.000,00     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

Cód. Receita Descrição da Receita

|   | Prevista<br>Arrecadada                 | 2015                                 | 2016                       | 2017                                  | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|--|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|------|------|------|------|
| 1721.22.70.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO ? FEP                                    | 103.387,33<br>125.660,00<br>103.387,33 | 88.384,11<br>125.660,00<br>88.384,11 |                            | 115.990,15<br>92.000,00<br>115.990,15 |      |      |      |      |
| 1721.33.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                        | 1.406.595,00<br>1.499.998,28           | 1.654.787,00<br>1.529.317,41         |                            |                                       |      |      |      |      |
| 1721.33.00.01 PAB-FIXO - SUS  |  |                                      | 302.500,00<br>1.122.336,88 |                                       |      |      |      |      |
| 1721.33.00.02 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS  |  |                                      |                            | 40.200,00<br>13.380,00                |      |      |      |      |
| 1721.33.00.03 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE - ACS - SUS                             |  |                                      |                            | 267.700,00<br>298.288,00              |      |      |      |      |
| 1721.33.00.04 PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF   |  |                                      |                            | 224.400,00<br>193.560,00              |      |      |      |      |
| 1721.33.00.05 NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS                                     |  |                                      |                            | 144.000,00<br>132.000,00              |      |      |      |      |
| 1721.33.00.08 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE ? SUS ? REPASSE FUNDO A FUNDO |  |                                      |                            | 102.000,00<br>0,00                    |      |      |      |      |
| 1721.33.00.10 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGENCIAS - SAMU 192 (RAU-SAMU) - SUS             |  |                                      |                            | 157.500,00<br>157.500,00              |      |      |      |      |
| 1721.33.00.11 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR                |  |                                      |                            | 159.900,00<br>221.921,77              |      |      |      |      |
| 1721.33.00.15 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAUDE - PFVPS - SUS                         |  |                                      |                            | 58.520,00<br>68.042,91                |      |      |      |      |
| 1721.33.00.16 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS                                   |  |                                      |                            | 8.000,00<br>15.023,36                 |      |      |      |      |
| 1721.33.00.17 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS   |  |                                      |                            | 58.000,00<br>59.279,24                |      |      |      |      |
| 1721.33.00.18 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)                |  |                                      |                            | 0,00<br>26.676,00                     |      | 0,00 |      |      |
| 1721.33.00.23 PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA (QUALIFAR)              |  |                                      |                            | 24.000,00<br>30.000,00                |      |      |      |      |
| 1721.33.00.99 OUTROS PROGRAMAS DO SUS   |  |                                      |                            | 40.000,00<br>2.835,00                 |      |      |      |      |
| 1721.34.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de                                   | 282.230,00                             | 405.250,00                           |                            |                                       |      |      |      |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

Cód. Receita Descrição da Receita

|  | Prevista<br>Arrecadada | 2015       | 2016       | 2017       | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|------------------------|------------|------------|------------|------|------|------|------|
| Assistência Social - FNAS  |                        | 198.668,41 | 301.396,53 |            |      |      |      |      |
| 1721.34.00.01 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ? FNAS        |                        |            |            | 108.000,00 |      |      |      |      |
|  |                        |            |            | 0,00       |      |      |      |      |
| 1721.34.00.02 SERVIÇO DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - PISO BASICO VARIAVEL    |                        |            |            | 85.600,00  |      |      |      |      |
|  |                        |            |            | 366.441,24 |      |      |      |      |
| 1721.34.00.03 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF   |                        |            |            | 66.500,00  |      |      |      |      |
|  |                        |            |            | 77.447,89  |      |      |      |      |
| 1721.34.00.04 INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS   |                        |            |            | 14.000,00  |      |      |      |      |
|  |                        |            |            | 30.630,12  |      |      |      |      |
| 1721.34.00.05 Programa Criança Feliz   |                        |            |            | 0,00       |      |      |      |      |
|  |                        |            |            | 44.500,00  |      |      |      |      |
| 1721.34.00.99 OUTROS PRAGRAMAS DO FNAS   |                        |            |            | 30.000,00  |      |      |      |      |
|  |                        |            |            | 0,00       |      |      |      |      |
| 1721.35.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE | 444.460,00             | 491.262,00 | 561.600,00 |            | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|  | 425.736,83             | 363.021,30 | 570.514,79 |            |      |      |      |      |
| 1721.35.01.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO   | 140.830,00             | 153.000,00 | 190.000,00 |            |      |      |      |      |
|  | 167.472,98             | 0,00       | 195.315,19 |            |      |      |      |      |
| 1721.35.02.00 Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE                                      | 25.000,00              |            |            |            |      |      |      |      |
|  | 36.540,00              |            |            |            |      |      |      |      |
| 1721.35.02.01 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE  |                        | 28.000,00  | 12.000,00  |            |      |      |      |      |
|  |                        | 23.460,00  | 21.520,00  |            |      |      |      |      |
| 1721.35.03.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE                                  | 109.000,00             |            |            |            |      |      |      |      |
|  | 103.113,95             |            |            |            |      |      |      |      |
| 1721.35.03.01 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE  |                        | 209.632,00 | 79.500,00  |            |      |      |      |      |
|  |                        | 67.102,00  | 186.694,00 |            |      |      |      |      |
| 1721.35.04.00 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT                          | 70.630,00              |            |            |            |      |      |      |      |
|  | 62.702,90              |            |            |            |      |      |      |      |
| 1721.35.04.01 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE   |                        | 70.630,00  | 50.000,00  |            |      |      |      |      |
|  |                        | 111.152,03 | 51.541,14  |            |      |      |      |      |
| 1721.35.05.00 Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA                                  | 99.000,00              |            |            |            |      |      |      |      |
|  | 55.907,00              |            |            |            |      |      |      |      |
| 1721.35.99.05 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - FNDE   |                        | 30.000,00  | 32.000,00  |            |      |      |      |      |
|  |                        | 161.307,27 | 94.473,63  |            |      |      |      |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita  | Prevista<br>Arrecadada | 2015         | 2016         | 2017      | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|---------------|---|------------------------|--------------|--------------|-----------|------|------|------|------|
| 1721.35.99.06 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE |                        |              |              | 16.000,00 |      |      |      |      |
|               |   |                        |              |              | 0,00      |      |      |      |      |
| 1721.35.99.08 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE |                        |              |              | 4.500,00  |      |      |      |      |
|               |   |                        |              |              | 20.970,83 |      |      |      |      |
| 1721.35.99.09 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE |                        |              |              | 15.600,00 |      |      |      |      |
|               |   |                        |              |              | 0,00      |      |      |      |      |
| 1721.35.99.11 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE |                        |              |              | 58.000,00 |      |      |      |      |
|               |   |                        |              |              | 0,00      |      |      |      |      |
| 1721.35.99.14 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE |                        |              |              | 74.000,00 |      |      |      |      |
|               |   |                        |              |              | 0,00      |      |      |      |      |
| 1721.35.99.99 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE |                        |              |              | 30.000,00 |      |      |      |      |
|               |   |                        |              |              | 0,00      |      |      |      |      |
| 1721.36.00.00 | TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS-DESCON - L.C. Nº 87/96                                     | 1.860,00               | 2.000,00     | 2.000,00     |           |      |      |      |      |
|               |   | 1.705,93               | 998,27       | 1.739,18     |           |      |      |      |      |
| 1721.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO  | 200.000,00             | 1.475.000,00 | 413.401,00   |           |      |      |      |      |
|               |   | 25.490,38              | 8.129,45     | 1.757.649,44 |           |      |      |      |      |
| 1722.00.00.00 | Transferências dos Estados  | 1.492.800,00           | 1.493.000,00 | 1.946.500,00 | 0,00      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|               |   | 1.380.294,79           | 1.485.246,45 | 1.688.548,89 |           |      |      |      |      |
| 1722.01.01.00 | COTA-PARTE DO ICMS  | 1.450.000,00           | 1.450.000,00 | 1.660.000,00 |           |      |      |      |      |
|               |   | 1.344.363,15           | 1.418.938,47 | 1.559.832,33 |           |      |      |      |      |
| 1722.01.02.00 | COTA-PARTE DO IPVA  | 38.000,00              | 38.000,00    | 57.000,00    |           |      |      |      |      |
|               |   | 27.531,46              | 45.321,71    | 56.550,21    |           |      |      |      |      |
| 1722.01.04.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS  | 1.300,00               | 1.500,00     | 1.500,00     |           |      |      |      |      |
|               |   | 1.205,82               | 1.070,95     | 17,31        |           |      |      |      |      |
| 1722.01.13.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                        | 3.500,00               | 3.500,00     | 28.000,00    |           |      |      |      |      |
|               |   | 7.194,36               | 19.915,32    | 26.873,03    |           |      |      |      |      |
| 1722.01.99.00 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS   |                        |              | 200.000,00   |           |      |      |      |      |
|               |   |                        |              | 0,00         |           |      |      |      |      |
| 1722.33.00.00 | Transf. de Rec. do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo             |                        |              | 0,00         |           |      |      |      |      |
|               |   |                        |              | 36.176,55    |           |      |      |      |      |
| 1722.99.00.00 | Outras Transferências dos Estados   | 0,00                   | 0,00         | 0,00         | 0,00      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|               |   | 0,00                   | 0,00         | 9.099,46     |           |      |      |      |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita  | Prevista<br>Arrecadada       | 2015                         | 2016                         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021 |
|---------------|---|------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
| 1722.99.00.01 | Outras Transferências dos Estados - FEAS  |                              |                              | 0,00                         |              | 9.099,46     |              |              |      |
| 1724.00.00.00 | Cota Parte do FUNDEB  | 5.130.200,00<br>4.904.654,10 | 5.997.171,00<br>6.124.343,44 | 6.970.000,00<br>5.914.945,40 |              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 1724.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB  | 4.850.000,00<br>4.683.672,22 | 5.663.000,00<br>5.527.928,50 | 6.000.000,00<br>5.473.301,10 |              |              |              |              |      |
| 1724.02.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB                                       | 280.200,00<br>220.981,88     | 334.171,00<br>596.414,94     | 970.000,00<br>441.644,30     |              |              |              |              |      |
| 1728.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios                      | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 2.374.150,00 | 2.457.246,00 | 2.530.962,00 | 2.606.892,00 |      |
| 1728.01.00.00 | Participação na Receita dos Estados   | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 2.141.150,00 | 2.216.091,00 | 2.282.572,00 | 2.351.051,00 |      |
| 1728.01.11.00 | COTA-PARTE DO ICMS  |                              |                              |                              | 1.826.000,00 | 1.889.910,00 | 1.946.607,00 | 2.005.006,00 |      |
| 1728.01.21.00 | COTA-PARTE DO IPVA  |                              |                              |                              | 62.700,00    | 64.895,00    | 66.841,00    | 68.847,00    |      |
| 1728.01.31.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS  |                              |                              |                              | 1.650,00     | 1.708,00     | 1.759,00     | 1.812,00     |      |
| 1728.01.41.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                            |                              |                              |                              | 30.800,00    | 31.878,00    | 32.834,00    | 33.819,00    |      |
| 1728.01.51.00 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS   |                              |                              |                              | 220.000,00   | 227.700,00   | 234.531,00   | 241.567,00   |      |
| 1728.03.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo       | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 85.000,00    | 87.975,00    | 90.614,00    | 93.333,00    |      |
| 1728.03.11.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - FES |                              |                              |                              | 85.000,00    | 87.975,00    | 90.614,00    | 93.333,00    |      |
| 1728.10.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades          | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 110.000,00   | 113.850,00   | 117.266,00   | 120.783,00   |      |
| 1728.10.21.00 | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação                 |                              |                              |                              | 110.000,00   | 113.850,00   | 117.266,00   | 120.783,00   |      |
| 1728.99.00.00 | Outras Transferências dos Estados   | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 0,00<br>0,00                 | 38.000,00    | 39.330,00    | 40.510,00    | 41.725,00    |      |
| 1728.99.11.00 | Outras Transferências dos Estados - FEAS  |                              |                              |                              | 38.000,00    | 39.330,00    | 40.510,00    | 41.725,00    |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita   | Prevista Arrecadada | 2015         | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021 |
|---------------|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
| 1750.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas   | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 7.667.000,00 | 7.935.345,00 | 8.173.405,00 | 8.418.608,00 |      |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1758.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios   | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 7.667.000,00 | 7.935.345,00 | 8.173.405,00 | 8.418.608,00 |      |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1758.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | 0,00                | 0,00         | 0,00         | 7.667.000,00 | 7.935.345,00 | 8.173.405,00 | 8.418.608,00 |      |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1758.01.11.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB   |                     |              |              | 6.600.000,00 | 6.831.000,00 | 7.035.930,00 | 7.247.008,00 |      |
| 1758.01.21.00 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB  |                     |              |              | 1.067.000,00 | 1.104.345,00 | 1.137.475,00 | 1.171.600,00 |      |
| 1760.00.00.00 | Transferências de Convênios  | 490.000,00          | 1.760.000,00 | 1.760.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
|               |  | 34.066,50           | 775.307,43   | 29.093,00    |              |              |              |              |      |
| 1761.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades   | 260.000,00          | 620.000,00   | 620.000,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
|               |  | 34.066,50           | 775.307,43   | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1761.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS   | 100.000,00          | 200.000,00   | 200.000,00   |              |              |              |              |      |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1761.02.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO  | 100.000,00          | 220.000,00   | 220.000,00   |              |              |              |              |      |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1761.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO  | 60.000,00           | 200.000,00   | 200.000,00   |              |              |              |              |      |
|               |  | 34.066,50           | 775.307,43   | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1762.00.00.00 | Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades   | 230.000,00          | 1.140.000,00 | 1.140.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 29.093,00    |              |              |              |              |      |
| 1762.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS   | 90.000,00           | 90.000,00    | 90.000,00    |              |              |              |              |      |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1762.02.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO  | 90.000,00           | 90.000,00    | 90.000,00    |              |              |              |              |      |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 29.093,00    |              |              |              |              |      |
| 1762.99.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS  | 50.000,00           | 960.000,00   | 960.000,00   |              |              |              |              |      |
|               |  | 0,00                | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1900.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 26.000,00           | 237.000,00   | 237.000,00   | 260.700,00   | 269.825,00   | 277.920,00   | 286.256,00   |      |
|               |  | 37.582,51           | 230.134,09   | 202.424,67   |              |              |              |              |      |
| 1918.99.00.00 | OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA  | 500,00              |              | 5.500,00     |              |              |              |              |      |
|               |  | 0,00                |              | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 1918.99.02.01 | Outras Multas e Juros de Mora - Financeiras  |                     | 5.500,00     |              |              |              |              |              |      |
|               |  |                     | 0,00         |              |              |              |              |              |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita                                   | Prevista Arrecadada | 2015         | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|---------------|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1920.00.00.00 | Idenizações e Restituições                             |                     | 20.000,00    | 131.000,00   | 131.000,00   | 144.100,00   | 149.144,00   | 153.618,00   | 158.226,00   |
|               |  |                     | 36.183,14    | 230.134,09   | 202.424,67   |              |              |              |              |
| 1922.00.00.00 | Restituições   |                     | 20.000,00    | 131.000,00   | 131.000,00   | 144.100,00   | 149.144,00   | 153.618,00   | 158.226,00   |
|               |  |                     | 36.183,14    | 230.134,09   | 202.424,67   |              |              |              |              |
| 1922.99.00.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES                                    |                     | 20.000,00    | 131.000,00   | 131.000,00   |              |              |              |              |
|               |  |                     | 36.183,14    | 230.134,09   | 202.424,67   |              |              |              |              |
| 1922.99.11.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES                                    |                     |              |              |              | 144.100,00   | 149.144,00   | 153.618,00   | 158.226,00   |
| 1930.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa                                |                     | 500,00       | 500,00       | 500,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
| 1931.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária                     |                     | 500,00       | 500,00       | 500,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
| 1931.99.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS             |                     |              | 500,00       | 500,00       |              |              |              |              |
|               |  |                     |              | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
| 1931.99.01.00 | Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal |                     | 500,00       |              |              |              |              |              |              |
|               |  |                     | 0,00         |              |              |              |              |              |              |
| 1990.00.00.00 | Receitas Diversas                                      |                     | 5.000,00     | 100.000,00   | 100.000,00   | 116.600,00   | 120.681,00   | 124.302,00   | 128.030,00   |
|               |  |                     | 1.399,37     | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
| 1990.99.00.00 | OUTRAS RECEITAS  |                     | 5.000,00     |              | 100.000,00   |              |              |              |              |
|               |  |                     | 1.399,37     |              | 0,00         |              |              |              |              |
| 1990.99.02.01 | Outras Receitas - Financeiras                          |                     |              | 100.000,00   |              |              |              |              |              |
|               |  |                     |              | 0,00         |              |              |              |              |              |
| 1990.99.11.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS             |                     |              |              |              | 550,00       | 569,00       | 586,00       | 604,00       |
| 1990.99.11.01 | OUTRAS RECEITAS  |                     |              |              |              | 110.000,00   | 113.850,00   | 117.266,00   | 120.783,00   |
| 1990.99.12.00 | OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA                          |                     |              |              |              | 6.050,00     | 6.262,00     | 6.450,00     | 6.643,00     |
| 2000.00.00.00 | Receitas de Capital                                    |                     | 5.123.735,00 | 5.691.735,00 | 4.428.000,00 | 5.946.300,00 | 6.154.422,00 | 6.339.053,00 | 6.529.225,00 |
|               |  |                     | 58.186,00    | 1.425.963,00 | 277.600,00   |              |              |              |              |
| 2200.00.00.00 | Alienação de Bens                                      |                     | 70.000,00    | 1.018.000,00 | 1.018.000,00 | 1.119.800,00 | 1.158.994,00 | 1.193.762,00 | 1.229.576,00 |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 52.600,00    |              |              |              |              |
| 2210.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis                               |                     | 40.000,00    | 115.000,00   | 115.000,00   | 126.500,00   | 130.928,00   | 134.855,00   | 138.901,00   |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 52.600,00    |              |              |              |              |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita   | Prevista Arrecadada | 2015         | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021         |
|---------------|--|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2213.00.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semeoventes   |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 126.500,00   | 130.928,00   | 134.855,00   | 138.901,00   |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
| 2213.00.11.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS  |                     |              |              |              | 126.500,00   | 130.928,00   | 134.855,00   | 138.901,00   |
| 2219.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS  |                     | 40.000,00    | 115.000,00   | 115.000,00   |              |              |              |              |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 52.600,00    |              |              |              |              |
| 2220.00.00.00 | Alienação de Bens Imóveis  |                     | 30.000,00    | 903.000,00   | 903.000,00   | 993.300,00   | 1.028.066,00 | 1.058.907,00 | 1.090.675,00 |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
| 2220.00.11.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS   |                     |              |              |              | 993.300,00   | 1.028.066,00 | 1.058.907,00 | 1.090.675,00 |
| 2229.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS   |                     | 30.000,00    | 903.000,00   | 903.000,00   |              |              |              |              |
| 2400.00.00.00 | Transferências de Capital  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
|               |  |                     | 5.033.735,00 | 4.653.735,00 | 3.390.000,00 | 4.826.500,00 | 4.995.428,00 | 5.145.291,00 | 5.299.649,00 |
| 2410.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades                                      |                     | 58.186,00    | 1.320.000,00 | 225.000,00   |              |              |              |              |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 4.826.500,00 | 4.995.428,00 | 5.145.291,00 | 5.299.649,00 |
| 2418.00.00.00 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 4.826.500,00 | 4.995.428,00 | 5.145.291,00 | 5.299.649,00 |
| 2418.10.00.00 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades                          |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
|               |  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 4.826.500,00 | 4.995.428,00 | 5.145.291,00 | 5.299.649,00 |
| 2418.10.11.00 | Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS          |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
|               |  |                     |              |              |              | 940.500,00   | 973.418,00   | 1.002.620,00 | 1.032.699,00 |
| 2418.10.21.00 | Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação           |                     |              |              |              | 1.030.000,00 | 1.066.050,00 | 1.098.032,00 | 1.130.972,00 |
| 2418.10.51.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico |                     |              |              |              | 979.000,00   | 1.013.265,00 | 1.043.663,00 | 1.074.973,00 |
| 2418.10.91.00 | Outras Transferências de Convênios da União                                      |                     |              |              |              | 1.877.000,00 | 1.942.695,00 | 2.000.976,00 | 2.061.005,00 |
| 2421.01.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS                       |                     | 280.000,00   | 160.000,00   | 160.000,00   |              |              |              |              |
| 2470.00.00.00 | Transferências de Convênios  |                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         |              |              |              |              |
|               |  |                     | 4.753.735,00 | 4.493.735,00 | 3.230.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| 2471.00.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                         |                     | 58.186,00    | 1.320.000,00 | 225.000,00   |              |              |              |              |
|               |  |                     | 3.553.735,00 | 3.293.735,00 | 2.220.000,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
|               |  |                     | 0,00         | 1.320.000,00 | 225.000,00   |              |              |              |              |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita         | Descrição da Receita   | Prevista Arrecadada          | 2015                         | 2016                         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021 |
|----------------------|--|------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
| 2471.01.00.00        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS            | 790.000,00<br>0,00           | 790.000,00<br>20.000,00      | 350.000,00<br>0,00           |              |              |              |              |      |
| 2471.02.00.00        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO             | 980.000,00<br>0,00           | 980.000,00<br>0,00           | 780.000,00<br>0,00           |              |              |              |              |      |
| 2471.03.00.00        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO   | 900.000,00<br>0,00           | 190.000,00<br>0,00           | 890.000,00<br>225.000,00     |              |              |              |              |      |
| 2471.99.00.00        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIAO  | 883.735,00<br>0,00           | 1.333.735,00<br>1.300.000,00 | 200.000,00<br>0,00           |              |              |              |              |      |
| 2472.00.00.00        | Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade   | 1.200.000,00<br>58.186,00    | 1.200.000,00<br>0,00         | 1.010.000,00<br>0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00 |
| 2472.01.00.00        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS        | 350.000,00<br>0,00           | 350.000,00<br>0,00           | 310.000,00<br>0,00           |              |              |              |              |      |
| 2472.02.00.00        | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO         | 250.000,00<br>0,00           | 250.000,00<br>0,00           | 250.000,00<br>0,00           |              |              |              |              |      |
| 2472.99.00.00        | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIO DOS ESTADOS                                      | 600.000,00<br>58.186,00      | 600.000,00<br>0,00           | 450.000,00<br>0,00           |              |              |              |              |      |
| 2590.00.00.00        | OUTRAS RECEITAS  | 20.000,00<br>0,00            | 20.000,00<br>105.963,00      | 20.000,00<br>0,00            |              |              |              |              |      |
| <b>9000.00.00.00</b> | <b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>                                  | 2.294.432,00<br>2.113.652,62 | 2.532.290,00<br>265.334,43   | 2.744.300,00<br>2.321.034,74 | 3.018.730,00 | 3.124.386,00 | 3.218.117,00 | 3.314.660,00 |      |
| 9511.13.02.00        | Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB                               | 0,00<br>226.188,85           |                              |                              |              |              |              |              |      |
| 9517.21.01.02        | Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro                            | 1.996.000,00<br>1.844.121,79 | 2.234.390,00<br>0,00         |                              |              |              |              |              |      |
| 9517.21.01.05        | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR                                   | 200,00<br>317,27             |                              |                              |              |              |              |              |      |
| 9517.21.36.00        | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração – Lei Complementar | 372,00<br>199,02             |                              |                              |              |              |              |              |      |
| 9517.22.01.01        | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS                                | 290.000,00<br>42.825,69      | 297.900,00<br>265.334,43     |                              |              |              |              |              |      |
| 9517.22.01.02        | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA                                  | 7.600,00<br>0,00             |                              |                              |              |              |              |              |      |
| 9517.22.01.04        | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – IPI                                 | 260,00                       |                              |                              |              |              |              |              |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Receita  | Descrição da Receita   | Prevista Arrecadada | 2015 | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         | 2021 |
|---------------|--|---------------------|------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
|               | - Exportação   |                     | 0,00 |              |              |              |              |              |      |
| 9700.00.00.00 | Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB                               | 0,00                | 0,00 | 2.744.300,00 | 3.018.730,00 | 3.124.386,00 | 3.218.117,00 | 3.314.660,00 |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 2.321.034,74 |              |              |              |              |      |
| 9710.00.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades                                      | 0,00                | 0,00 | 0,00         | 2.640.660,00 | 2.733.083,00 | 2.815.076,00 | 2.899.528,00 |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 9718.00.00.00 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios                | 0,00                | 0,00 | 0,00         | 2.640.660,00 | 2.733.083,00 | 2.815.076,00 | 2.899.528,00 |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 9718.01.00.00 | Participação na Receita da União   | 0,00                | 0,00 | 0,00         | 2.640.220,00 | 2.732.628,00 | 2.814.607,00 | 2.899.045,00 |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 9718.01.21.00 | DEDUÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB        |                     |      |              | 2.640.000,00 | 2.732.400,00 | 2.814.372,00 | 2.898.803,00 |      |
| 9718.01.51.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR                                 |                     |      |              | 220,00       | 228,00       | 235,00       | 242,00       |      |
| 9718.06.00.00 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96                   | 0,00                | 0,00 | 0,00         | 440,00       | 455,00       | 469,00       | 483,00       |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 0,00         |              |              |              |              |      |
| 9718.06.11.00 | Dedução das Transf. Financeira (LC 87/96) p/ formação do FUNDEB                  |                     |      |              | 440,00       | 455,00       | 469,00       | 483,00       |      |
| 9720.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades             | 0,00                | 0,00 | 2.744.300,00 | 378.070,00   | 391.303,00   | 403.041,00   | 415.132,00   |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 2.321.034,74 |              |              |              |              |      |
| 9721.00.00.00 | Deduções das Receitas de Transferências da União                                 | 0,00                | 0,00 | 2.400.600,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 1.997.754,98 |              |              |              |              |      |
| 9721.01.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União                                  | 0,00                | 0,00 | 2.400.200,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 1.997.407,22 |              |              |              |              |      |
| 9721.01.02.00 | DEDUÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB        |                     |      | 2.400.000,00 |              |              |              |              |      |
|               |  |                     |      | 1.997.085,99 |              |              |              |              |      |
| 9721.01.05.00 | DEDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB |                     |      | 200,00       |              |              |              |              |      |
|               |  |                     |      | 321,23       |              |              |              |              |      |
| 9721.36.00.00 | DEDUÇÃO DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB            |                     |      | 400,00       |              |              |              |              |      |
|               |  |                     |      | 347,76       |              |              |              |              |      |
| 9722.00.00.00 | Deduções das Receitas de Transferências dos Estados                              | 0,00                | 0,00 | 343.700,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 323.279,76   |              |              |              |              |      |
| 9722.01.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências dos Estados                               | 0,00                | 0,00 | 343.700,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |      |
|               |  | 0,00                | 0,00 | 323.279,76   |              |              |              |              |      |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Receita do LDO

Exercício:

Cód. Receita Descrição da Receita

|  | Prevista<br>Arrecadada         | 2015                                   | 2016                                   | 2017                                   | 2018                 | 2019                 | 2020                 |                 |
|--|--------------------------------|--|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| 9722.01.01.00 DEDUÇÃO DO ICMS PARA FORMAÇÃO FO FUNDEB                              |                                |  | 332.000,00                             | 311.966,26                             |                      |                      |                      |                 |
| 9722.01.02.00 DEDUÇÃO DO IPVA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB                              |                                |  | 11.400,00                              | 11.310,04                              |                      |                      |                      |                 |
| 9722.01.04.00 DEDUÇÃO DO IPI - MUNICÍPIOS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB                  |                                |  | 300,00                                 | 3,46                                   |                      |                      |                      |                 |
| 9728.00.00.00 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                           | 0,00<br>0,00                           | 378.070,00                             | 391.303,00           | 403.041,00           | 415,1                |                 |
| 9728.01.00.00 Participação na Receita dos Estados                                  | 0,00<br>0,00                   | 0,00<br>0,00                           | 0,00<br>0,00                           | 378.070,00                             | 391.303,00           | 403.041,00           | 415,                 |                 |
| 9728.01.11.00 DEDUÇÃO DO ICMS PARA FORMAÇÃO FO FUNDEB                              |                                |  |  | 365.200,00                             | 377.982,00           | 389.321,00           | 401,0                |                 |
| 9728.01.21.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA                    |                                |  |  | 12.540,00                              | 12.979,00            | 13.368,00            | 13,1                 |                 |
| 9728.01.31.00 DEDUÇÃO DO IPI - MUNICÍPIOS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB                  |                                |  |  | 330,00                                 | 342,00               | 352,00               | 352,0                |                 |
| <b>Valor Total:</b>  | <b>Prevista<br/>Arrecadada</b> | <b>22.836.808,00<br/>16.888.499,70</b> | <b>29.076.450,00<br/>23.486.737,70</b> | <b>28.373.521,00<br/>22.608.656,47</b> | <b>32.011.509,00</b> | <b>33.131.917,00</b> | <b>34.125.870,00</b> | <b>35.149,0</b> |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:36:58



**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Despesa   | Descrição da Despesa                                       | Fixada<br>Empenhada | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          |
|----------------|--|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>3000.00</b> | <b>DESPESAS CORRENTES</b>                                  |                     | 21.437.075,00 | 21.291.260,00 | 23.652.748,00 | 24.480.598,00 | 25.215.012,00 | 25.971.462,00 |
| 16.709.830,14  |  |                     | 16.709.830,14 | 19.222.087,07 | 0,00          |               |               |               |
| 3100.00        | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                 |                     | 13.325.557,00 | 13.224.740,00 | 14.513.542,00 | 15.021.516,00 | 15.472.162,00 | 15.936.325,00 |
| 11.043.079,02  |  |                     | 11.043.079,02 | 12.007.482,36 | 0,00          |               |               |               |
| 3171.70        | Rateio Pela Participação em Consórcio Público              |                     |               |               | 7.000,00      | 7.245,00      | 7.462,00      | 7.686,00      |
| 3190.00        | Aplicações Diretas   |                     | 13.325.557,00 | 13.224.740,00 | 14.506.542,00 | 15.014.271,00 | 15.464.700,00 | 15.928.639,00 |
|                |  |                     | 11.043.079,02 | 12.007.482,36 | 0,00          |               |               |               |
| 3190.01        | Aposentadorias e Reformas                                  |                     | 9.000,00      | 5.000,00      | 5.500,00      | 5.693,00      | 5.863,00      | 6.039,00      |
|                |  |                     | 0,00          | 0,00          |               |               |               |               |
| 3190.03        | Pensões  |                     | 52.650,00     | 50.000,00     | 55.000,00     | 56.925,00     | 58.633,00     | 60.392,00     |
|                |  |                     | 45.500,00     | 42.000,00     |               |               |               |               |
| 3190.04        | Contratação por Tempo Determinado                          |                     | 1.129.927,00  | 1.241.310,00  | 2.037.440,00  | 2.108.750,00  | 2.172.013,00  | 2.237.173,00  |
|                |  |                     | 1.135.922,25  | 2.058.129,49  |               |               |               |               |
| 3190.11        | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil              |                     | 9.570.871,00  | 9.624.316,00  | 10.136.000,00 | 10.490.760,00 | 10.805.483,00 | 11.129.647,00 |
|                |  |                     | 7.848.566,85  | 7.782.602,36  |               |               |               |               |
| 3190.13        | Obrigações Patronais                                       |                     | 2.553.109,00  | 2.294.114,00  | 2.261.602,00  | 2.340.758,00  | 2.410.981,00  | 2.483.310,00  |
|                |  |                     | 2.013.089,92  | 2.123.156,03  |               |               |               |               |
| 3190.91        | Sentenças Judiciais  |                     | 10.000,00     | 10.000,00     | 11.000,00     | 11.385,00     | 11.727,00     | 12.078,00     |
|                |  |                     | 0,00          | 1.594,48      |               |               |               |               |
| 3200.00        | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                 |                     | 5.000,00      | 5.000,00      | 5.500,00      | 5.693,00      | 5.863,00      | 6.039,00      |
|                |  |                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |               |               |               |
| 3290.00        | Aplicações Diretas   |                     | 5.000,00      | 5.000,00      | 5.500,00      | 5.693,00      | 5.863,00      | 6.039,00      |
|                |  |                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |               |               |               |
| 3290.21        | Juros sobre a Dívida por Contrato                          |                     | 5.000,00      | 5.000,00      | 5.500,00      | 5.693,00      | 5.863,00      | 6.039,00      |
|                |  |                     | 0,00          | 0,00          |               |               |               |               |
| 3300.00        | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                  |                     | 8.106.518,00  | 8.061.520,00  | 9.133.706,00  | 9.453.389,00  | 9.736.987,00  | 10.029.098,00 |
|                |  |                     | 5.666.751,12  | 7.214.604,71  | 0,00          |               |               |               |
| 3350.00        | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |                     | 21.400,00     | 21.400,00     | 58.200,00     | 60.237,00     | 62.044,00     | 63.906,00     |
|                |  |                     | 0,00          | 13.380,00     | 0,00          |               |               |               |
| 3350.41        | Contribuições  |                     | 19.400,00     | 19.400,00     | 20.000,00     | 20.700,00     | 21.321,00     | 21.961,00     |
|                |  |                     | 0,00          | 13.380,00     |               |               |               |               |
| 3350.43        | Subvenções Sociais   |                     | 2.000,00      | 2.000,00      | 38.200,00     | 39.537,00     | 40.723,00     | 41.945,00     |
|                |  |                     | 0,00          | 0,00          |               |               |               |               |
| 3371.70        | Rateio Pela Participação em Consórcio Público              |                     |               |               | 5.000,00      | 5.175,00      | 5.330,00      | 5.490,00      |
| 3390.00        | Aplicações Diretas   |                     | 8.085.118,00  | 8.040.120,00  | 9.070.506,00  | 9.387.977,00  | 9.669.613,00  | 9.959.702,00  |
|                |  |                     | 5.666.751,12  | 7.201.224,71  | 0,00          |               |               |               |
| 3390.04        | Contratação por Tempo Determinado                          |                     | 9.000,00      | 9.000,00      | 9.900,00      | 10.247,00     | 10.554,00     | 10.871,00     |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Despesa   | Descrição da Despesa   | Fixada<br>Empenhada | 2016                         | 2017                         | 2018                 | 2019         | 2020         | 2021         |
|----------------|--|---------------------|------------------------------|------------------------------|----------------------|--------------|--------------|--------------|
| 3390.08        | Outros Benefícios Assistenciais  |                     | 0,00                         | 0,00                         |                      | 15.000,00    | 15.525,00    | 15.991,00    |
| 3390.13        | Obrigação Patronal - Prest.  |                     |                              |                              | 10.000,00            | 10.350,00    | 10.661,00    | 10.980,00    |
| 3390.14        | Diárias - Civil  |                     | 73.485,00<br>59.790,00       | 89.200,00<br>44.300,00       | 121.120,00           | 125.359,00   | 129.120,00   | 132.994,00   |
| 3390.18        | Auxílio Financeiro a Estudantes  |                     | 5.000,00<br>3.300,00         | 5.000,00<br>0,00             | 30.000,00            | 31.050,00    | 31.982,00    | 32.941,00    |
| 3390.27        | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares               |                     |                              |                              | 50.000,00            | 51.750,00    | 53.303,00    | 54.902,00    |
| 3390.30        | Material de Consumo  |                     | 3.022.075,00<br>2.377.217,41 | 2.841.720,00<br>2.855.049,11 | 3.013.706,00         | 3.119.186,00 | 3.212.761,00 | 3.309.144,00 |
| 3390.31        | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I) |                     | 9.000,00<br>0,00             | 9.000,00<br>0,00             | 68.800,00            | 71.208,00    | 73.344,00    | 75.545,00    |
| 3390.32        | Material de Distribuição Gratuita  |                     | 86.000,00<br>0,00            | 78.000,00<br>7.484,00        | 154.500,00           | 159.908,00   | 164.705,00   | 169.646,00   |
| 3390.33        | Passagens e Despesas com Locomoção   |                     |                              |                              | 10.000,00            | 10.350,00    | 10.661,00    | 10.980,00    |
| 3390.35        | Serviços de Consultoria  |                     | 5.000,00<br>0,00             | 5.000,00<br>97.800,00        | 245.500,00           | 254.093,00   | 261.715,00   | 269.567,00   |
| 3390.36        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                               |                     | 1.723.500,00<br>888.227,70   | 1.632.800,00<br>1.907.629,05 | 2.148.950,00         | 2.224.163,00 | 2.290.888,00 | 2.359.615,00 |
| 3390.39        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                             |                     | 2.779.858,00<br>2.116.513,06 | 3.093.400,00<br>1.984.439,78 | 2.739.930,00         | 2.835.828,00 | 2.920.902,00 | 3.008.529,00 |
| 3390.46        | Auxílio-Alimentação  |                     | 6.000,00<br>0,00             | 6.000,00<br>0,00             | 6.600,00             | 6.831,00     | 7.036,00     | 7.247,00     |
| 3390.47        | Obrigações Tributárias e Contributivas                                     |                     | 139.000,00<br>118.786,40     | 139.000,00<br>163.620,66     | 152.900,00           | 158.252,00   | 162.999,00   | 167.889,00   |
| 3390.48        | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                              |                     | 77.000,00<br>37.497,18       | 30.000,00<br>61.024,60       | 48.000,00            | 49.680,00    | 51.170,00    | 52.706,00    |
| 3390.91        | Sentenças Judiciais  |                     | 13.000,00<br>0,00            | 18.000,00<br>30.000,00       | 29.800,00            | 30.843,00    | 31.768,00    | 32.721,00    |
| 3390.92        | Despesas de Exercícios Anteriores  |                     | 15.000,00<br>0,00            | 29.000,00<br>33.031,57       | 93.300,00            | 96.566,00    | 99.462,00    | 102.446,00   |
| 3390.93        | Indenizações e Restituições  |                     | 122.200,00<br>65.419,37      | 55.000,00<br>16.845,94       | 122.500,00           | 126.788,00   | 130.591,00   | 134.509,00   |
| <b>4000.00</b> | <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>   |                     | 7.180.938,00<br>4.571.712,90 | 7.064.500,00<br>1.249.682,47 | 8.042.150,00<br>0,00 | 8.323.626,00 | 8.573.334,00 | 8.830.534,00 |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Despesa | Descrição da Despesa                           | Fixada<br>Empenhada | 2016                         | 2017                                   | 2018                                   | 2019                          | 2020                 | 2021                 |
|--------------|--|---------------------|------------------------------|--|--|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| 4400.00      | INVESTIMENTOS                                  |                     | 6.995.938,00<br>4.474.129,17 | 6.879.500,00<br>1.139.629,88           | 7.849.650,00<br>0,00                   | 8.124.388,00                  | 8.368.119,00         | 8.619.163,00         |
| 4471.00      | Transferências a Consórcios Públicos (26)(I)   |                     |                              | 0,00<br>0,00                           | 0,00<br>0,00                           | 5.000,00<br>0,00              | 5.175,00             | 5.330,00<br>5.490,00 |
| 4471.70      | Rateio Pela Participação em Consórcio Público  |                     |                              |  |  | 5.000,00                      | 5.175,00             | 5.330,00<br>5.490,00 |
| 4490.00      | Aplicações Diretas                             |                     | 6.995.938,00<br>4.474.129,17 | 6.879.500,00<br>1.139.629,88           | 7.844.650,00<br>0,00                   | 8.119.213,00                  | 8.362.789,00         | 8.613.673,00         |
| 4490.51      | Obras e Instalações                            |                     | 5.500.500,00<br>4.436.514,64 | 5.400.500,00<br>826.357,17             | 5.997.750,00                           | 6.207.671,00                  | 6.393.901,00         | 6.585.718,00         |
| 4490.52      | Equipamentos e Material Permanente             |                     | 1.375.438,00<br>37.614,53    | 1.359.000,00<br>313.272,71             | 1.608.900,00                           | 1.665.212,00                  | 1.715.168,00         | 1.766.623,00         |
| 4490.61      | Aquisição de Imóveis                           |                     | 120.000,00<br>0,00           | 120.000,00<br>0,00                     | 238.000,00                             | 246.330,00                    | 253.720,00           | 261.332,00           |
| 4500.00      | INVERSÕES FINANCEIRAS                          |                     | 20.000,00<br>0,00            | 20.000,00<br>0,00                      | 22.000,00<br>0,00                      | 22.770,00                     | 23.453,00            | 24.157,00            |
| 4590.00      | Aplicações Diretas                             |                     | 20.000,00<br>0,00            | 20.000,00<br>0,00                      | 22.000,00<br>0,00                      | 22.770,00                     | 23.453,00            | 24.157,00            |
| 4590.65      | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas |                     | 20.000,00<br>0,00            | 20.000,00<br>0,00                      | 22.000,00<br>0,00                      | 22.770,00                     | 23.453,00            | 24.157,00            |
| 4600.00      | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                          |                     | 165.000,00<br>97.583,73      | 165.000,00<br>110.052,59               | 170.500,00<br>0,00                     | 176.468,00                    | 181.762,00           | 187.214,00           |
| 4690.00      | Aplicações Diretas                             |                     | 165.000,00<br>97.583,73      | 165.000,00<br>110.052,59               | 170.500,00<br>0,00                     | 176.468,00                    | 181.762,00           | 187.214,00           |
| 4690.71      | Principal da Dívida Contratual Resgatado       |                     | 165.000,00<br>97.583,73      | 165.000,00<br>110.052,59               | 170.500,00                             | 176.468,00                    | 181.762,00           | 187.214,00           |
| 9000.00      | <b>Reserva de Contingência</b>                 |                     | 458.437,00<br>0,00           | 17.761,00<br>0,00                      | 316.611,00<br>0,00                     | 327.692,00                    | 337.523,00           | 347.649,00           |
| 9900.00      | Reserva de Contingência                        |                     | 458.437,00<br>0,00           | 17.761,00<br>0,00                      | 316.611,00<br>0,00                     | 327.692,00                    | 337.523,00           | 347.649,00           |
| 9990.00      | Reserva de Contingência                        |                     | 0,00<br>0,00                 | 17.761,00<br>0,00                      | 316.611,00<br>0,00                     | 327.692,00                    | 337.523,00           | 347.649,00           |
| 9990.99      | Reserva de Contingência                        |                     |                              | 17.761,00                              | 316.611,00                             | 327.692,00                    | 337.523,00           | 347.649,00           |
| 9999.99      | Reserva de Contingência                        |                     | 458.437,00<br>0,00           |  |  |                               |                      |                      |
|              |  | <b>Valor Total:</b> | <b>Fixada<br/>Empenhada</b>  | <b>29.076.450,00<br/>21.281.543,04</b> | <b>28.373.521,00<br/>20.471.769,54</b> | <b>32.011.509,00<br/>0,00</b> | <b>33.131.916,00</b> | <b>34.125.869,00</b> |
|              |  |                     |                              |  |  |                               |                      | <b>35.149.645,00</b> |

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa do LDO

Exercício: 2019

| Cód. Despesa | Descrição da Despesa | Fixada    | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--------------|----------------------|-----------|------|------|------|------|------|------|
|              |                      | Empenhada |      |      |      |      |      |      |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:37:46

MANOEL BEZERRA RABELO  
PREFEITO



## Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2019

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS                        |                | PROVIDÊNCIAS FISCAIS             |                |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------------|----------------|
| Descrição                             | Valor          | Descrição                        | Valor          |
| Demandas Judiciais                    | 100.000        | Aumento na arrecadação Municipal | 100.000        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 80.000         | Diminuição da Despesa            | 80.000         |
| Assunção de Passivos                  | 50.000         | Diminuição da Despesa            | 50.000         |
| Outros Passivos Contingentes          | 30.000         | Aumento na Arrecadação Federal   | 30.000         |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>260.000</b> | <b>TOTAL</b>                     | <b>260.000</b> |

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2018 as 12:36:09

Nota:

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

**Manoel Bezerra Rabelo**  
Prefeito



*Estado da Paraíba*  
**Prefeitura Municipal de Manaíra**  
*"Gabinete do Prefeito"*

## MENSAGEM N° 04/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora(s),

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, conforme o disposto no inciso II, combinado com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, a LDO, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. alterações na Legislação Tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF)
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26º, LRF);
- XI. As disposições gerais.

É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Certo de contar com o entendimento e apoio de Vossas Excelências reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2018.

  
**MANOEL BEZERRA RABÉLO**  
 Prefeito Constitucional

RECEBIDO  
EM 12/04/2018  
*[Signature]*

*Rafael  
Márcia*

Marcione José Teixeira

Vereadora

*Silvana*

Wuz Gonzaga Barbosa Firmino

Vereador.

Ata da Audiência Pública para discussão e encaminhamento de sugestões para a LDO - LEI DE DIRETRIZES BUDGETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MANÁSIA para o exercício financeiro de 2019.

As dezessete horas do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (18.05.2018), pelas 19:00 (dezena) horas, na sede da Câmara de Vereadores de Manáisia - PB, presentes os Vereadores João Pereira da Silva, Paulo Antônio Florentino Cabral, Jonathan Walter Diniz, Domingos João Simão, Antônio Pereira Sobrinho, Fernando Francisco de Sousa Filho, Clóide Dias de Andrade, Marcione José Rodrigues, estando ausente o Vereador Juiz Gonzaga Barbosa Firmino, tendo justificado sua ausência. Em seguida o presidente após verificar o quorum legal e invocar a presença de Deus, declarou aberta a sessão da Audiência Pública e comunicou ao Plenário que as discussões se limitavam as discussões sobre o Projeto de Lei Municipal nº 004/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para vigor no exercício financeiro de 2019, podendo, além do Vereador qualificado,

do povo presente a esta Audiência Pública usan da palavra sobre a matéria pelo príodo de até 10 (dez) minutos, e mediante prévia inscrição na mesa diretora. Contudo, o presidente convidou o secretário da mesa, o vereador Jonathan Diniz para fazer a leitura do PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 004/2018, que dispõe sobre a LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, de autoria do chefe do Poder Executivo municipal. Após procedida a leitura do mencionado Projeto de Lei da LDO, o presidente facultou a palavra a quem quisesse falar uso da mesma, e usando pela ordem o vereador Davi das Fossas Simões que saudou o Presidente e as demais pessoas presentes e elogiou o Projeto pela iniciativa do encaminhamento da LDO dizendo ser uma Lei indispensável a Administração Pública e falou ainda que a Lei atende aos requisitos legais, além de ser um instrumento de planejamento e baseado para a Lei Orçamentária Anual, lamentou a pouca presença das pessoas na reunião dizendo que as pessoas costumam reclamar dos vereadores, mas quando são chamados a se manifestarem sobre os Projetos de Leis que são discutidos nesta casa, eles não aparecem para dar suas opiniões e sugestões. Em seguida usando a Palavra o vereador Jonathan Diniz, saudou a mesa e os demais vereadores presentes e iniciou sua oração lamentando a ausência das pessoas para participar.

*Rabek*

das pessoas fizeram sugestões ao Projeto de Lei da LOO, finalizando dizendo que o Projeto de Lei da LOO atende aos requisitos da Lei e é um instrumento legal que planeja e prepara as ações para a formalização da LOA. Nós quando mais nada a fazer, o presidente declarou encerrada a presente Audiência Pública, antes da presente Ata de Audiência Pública, a qual vai ser assinada pelo presidente, pelos primeiros e segundos secretários.

Passo da Câmara de Vereadores de Mamanguá-PB, em 18 de maio de 2018.

João Pereira da Silva (Presidente)

Antônio Pereira Sobrinho

Fernando Francisco de S. Júlio (1º secretário)

*Antônio Pereira Sobrinho (2º secretário)*  
*fernando.s.julio@cbpb.org.br*

Lista de presença dos Senhores Vereadores  
de Marabá - PB a terceira reunião do  
primeiro período legislativo da Câmara  
Municipal de Marabá - PB, realizada em  
18 de maio de 2018.

Fernando Francisco de Souza Filho

Antônio Ferreira Sávio

Dionyson dos S. Júnior

Denilson Soárez

Paulo Antônio T. Góes

Jenilson, Letícia Dini Tavares

Emanoel Silvino Correia

Gláucia Andrade Tavares Nogueira

Maurizete Carmeira da Silva.

Clebisme Ferreira Pereira

Stevam Rodrigues Siqueira

Ana Ferreira da Silva

Jáime Pereira da Silva

· MAYRA MARTINS PEREIRA

Lúcia Alvaro Hora Lourenço

Deníco G. S. Rabêlo.

Gustavo Gláucio Rabêlo Lourenço

Leônidas Guabiraba Rodrigues

Georges Wilson Dantas



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2018 às 11:28:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 60207/18 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2019, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 03/07/2018

| Documento  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| 1) Texto da Lei                                    | Sim        | f14b19a638a9ef939d8ff25e9a4a823a |
| 2) Anexo de Metas Fiscais                          | Sim        | 91d83669389dc723e1d6b2e050d581d6 |
| 3) Anexo de Riscos Fiscais                         | Sim        | 622fd50653a0ffbc592d815e3ffff98a |
| 4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo | Sim        | a84ad93f36e19afce34731309c6bf216 |
| 5) Comprovante de Realização de Audiência Pública  | Sim        | 453e5848460d1a432549cec30716fd3e |
| 6) Outros Anexos                                   | Não        |                                  |

João Pessoa, 31 de Julho de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB